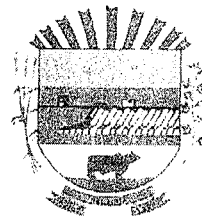




PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N.º 02/2020

MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambom, n.º 978, centro, Selvíria/MS;

GILLYA MONIQUE ELIAS DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG – n.º 42.361.382 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 000.822.901-56, residente e domiciliado na Rua Oscar Guimarães, n.º 764, Centro, no Município de Três Lagoas – MS.

As partes acima têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira – do Fundamento Legal

1.1. A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei 8245/91, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação, nos termos do inciso X, do artigo 24, de acordo com o Processo Administrativo n.º 02/2020 e Dispensa de Licitação n.º 01/20120.

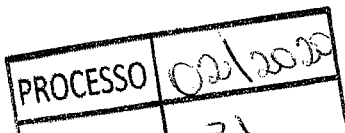
Clausula Segunda – do Objeto

2.1. Locação de um imóvel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizado na Rua Vereador Adelmo Zambom, nº 904, Bairro Centro, neste Município de Selvíria – MS.

Clausula Terceira – do Valor do Aluguel e Forma de Pagamento

3.1. O Valor mensal R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência.



Ultras

3.3. Informamos que o pagamento referente ao mês de janeiro de 2020 será no valor integral, devido a Secretaria ter optado pela continuidade da locação do imóvel que já vem sendo utilizado no exercício anterior, ou seja, não houve interrupção da locação e uso do imóvel.

Clausula Quarta – da Vigência

4.1. O presente contrato terá sua vigência, pelo o período de 12 (doze) meses, iniciando-se da assinatura do contrato.

Clausula Quinta – das Condições do Imóvel

5.1. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso, conforme laudo elaborado pela Secretaria.

Clausula Sexta – da Rescisão

6.1. A presente contratação será rescindida na data da expiração do prazo contratual previsto neste instrumento.

6.2. O locatário poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

6.3. O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245/91.

Clausula Sétima – dos Descumprimentos

7.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total do presente Contrato.

Clausula Oitava – do Acompanhamento

8.1. Será designado responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação conforme decreto vigente.

Clausula Nona - da Dotação Orçamentária

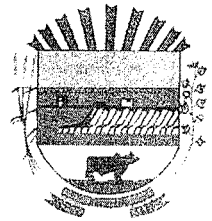
9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente em 2020, na classificação programática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Juntos, por um futuro melhor!



02.008. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.0026.2250 – Manutenção e Operacionalização da Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura.

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE 1.000

Clausula Décima – dos Casos Omissos

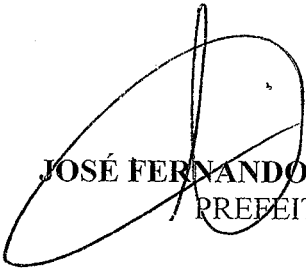
10.1. Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Locação.

Cláusula Décima Primeira - do Foro

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 20 de janeiro de 2020.


JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


GILLYA MONIQUE ELIAS DE SOUZA
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

